

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013

A Câmara Municipal de Santo Ângelo, com sede na rua Antunes Ribas, 1111, CEP 98.801-630, torna público que se encontra aberta a licitação sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, representado pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, para contratação de agência de viagem para o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas para a Câmara Municipal. A presente licitação é regida pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Legislativo nº 218, de 13 de novembro de 2012, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes. A Câmara Municipal comunica ainda que a documentação e propostas deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo, até às 9 horas e 00 minutos do dia 13 de setembro de 2013, e em seguida às 9 horas e 15 minutos da mesma data será dado início a abertura de envelopes no Plenário da Câmara de Vereadores.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que apresentem toda a documentação necessária prevista no item 5 desse edital ou que apresentem CRC (Certificado de Registro Cadastral) emitido, pela Comissão de Licitação, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta. Os interessados poderão consultar a documentação original que deu origem ao CRC com os membros da Comissão de Licitações nas dependências da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo.

1. DO OBJETO

1. Contratação de agência de viagens para fornecimento de bilhetes de passagens aéreas para a Câmara de Vereadores de Santo Ângelo, conforme estabelecido no edital, anexos e minuta de contrato.

1.1. A empresa Contratada deverá fornecer os bilhetes de passagens aéreas, para destinos previamente determinados pela Câmara Municipal em âmbito nacional e/ou internacional. Os bilhetes deverão conter, além do valor da tarifa da empresa de transporte aéreo, o valor da taxa de embarque.

1.2. A empresa deverá disponibilizar todas as opções de transporte aéreo disponíveis no mercado, ficando a encargo da Câmara a escolha da empresa aérea, categoria e horário dos voos.

DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2. No primeiro envelope

À CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO

Pregão Presencial - 02/2013

Envelope nº 01 – **PROPOSTA DE PREÇO**

Licitante: Razão social completa

2.1. No segundo envelope

À CAMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO

Pregão Presencial - 02/2013

Envelope nº 02 – **DOCUMENTAÇÃO**

Licitante: Razão social completa

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

A licitante deverá se fazer presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo:

3.1. Caso o representante seja sócio-gerente ou diretor da empresa, deverá apresentar o CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social;

3.2. Caso o representante não seja sócio gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante:

3.2.1. Carta de credenciamento (conforme modelo do Anexo I), reconhecida em cartório, assinada pelo representante legal da licitante devidamente identificado, antes da abertura dos envelopes das propostas, através do CRC ou ato constitutivo devidamente atualizado e registrado no órgão competente.

3.3. O credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante se fazer representar em todas as sessões públicas referentes à licitação. Caso não haja representante legal credenciado, a empresa não será desclassificada, fica, porém, impedida de participar dos lances nas condições previstas neste edital.

3.5. O credenciado poderá representar empresas distintas, desde que as mesmas não participem do mesmo lote, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação das licitantes para o referido lote.

3.6. Na credencial deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.7. No momento do credenciamento, a licitante que pretender se utilizar dos benefícios

previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme modelo Anexo II), assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa com número de inscrição profissional no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

3.8. A licitante que fizer o credenciamento através do CRC – Certificado de Registro Cadastral, ficará dispensada da apresentação do documento referido no item 3.7, desde que tenha o campo Declaração de Enquadramento com ME/EPP preenchido, e em vigor.

4. DA PROPOSTA- Envelope nº 01

4.1. A licitante deverá preencher o Anexo IV – Formulário Proposta de Preços, por meio mecânico, sem emendas, rasuras, datado e assinado por representante legal da empresa, devendo entregá-lo em envelope lacrado. Estima-se a aquisição de aproximadamente 30 passagens aéreas por ano, sendo 90% (noventa por cento), voos nacionais.

4.1.1. A proposta deverá conter o percentual de desconto, com no máximo duas casas decimais, a ser aplicado sobre a taxa DU (taxa de emissão do bilhete), praticada pela empresa de transporte aéreo, em âmbito nacional e internacional, inclusive sobre as tarifas promocionais.

5. DOCUMENTAÇÃO – Envelope nº 02

5.1. Os licitantes deverão apresentar no envelope n.º 02 os seguintes documentos, podendo ser originais, cópia autenticada por tabelião ou pela Comissão de Licitações(art.32, da Lei 8.666) . Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

5.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, em vigor.

5.1.1.1. Ficará dispensada do documento solicitado no subitem 5.1.1 a licitante que

já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.

5.1.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor.

5.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

5.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor.

5.1.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor.

5.1.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor.

5.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT.

5.1.8. Declaração da licitante sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, comunicando, se for o caso, a superveniência de fato impeditiva da habilitação (art.32, § 2º, da Lei 8.666) – conforme modelo do Anexo III, assinada por representante legal da empresa.

5.1.9. As empresas portadoras do CRC (Certificado de Registro Cadastral) expedido pela Comissão de Licitações da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo, em vigor e com todos documentos em vigor, poderão usá-lo em substituição aos documentos referidos nos itens 5.1.1 a 5.1.7, deste edital.

5.1.9.1. O CRC não será considerado para efeito de habilitação em certame licitatório, quando apresentar documentação com prazo de validade vencido. Neste caso, a licitante poderá providenciar, com antecedência, junto a Comissão de Licitação, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC ou anexar ao CRC (no envelope Documentação) os documentos atualizados (original ou cópia autenticada).

5.2. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/06, e que possuir restrição na comprovação dos subitens 5.1.2 a 5.1.7, deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, em até 2 (dois) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.

5.2.1. O prazo citado no subitem 5.2 deste edital poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

5.2.2. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O Pregoeiro considerará vencedora a proposta que atenda ao exigido no edital e apresente o maior percentual de desconto sobre a taxa DU (taxa de emissão do bilhete), praticada pela empresa de transporte aéreo.

7. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação do Presidente da Câmara Municipal.

7.1.1. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

7.1.2. Caso as licitantes interpuserem recursos administrativos por meio de fac-símile, estes deverão ser transmitidos ao Pregoeiro dentro do prazo recursal e seus originais, serem protocolados na Câmara Municipal, em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

7.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.1.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

8.2. No dia, hora e local, designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 3 do edital.

8.3. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, receberá os envelopes nº 1 – Proposta e nº 2- Documentação e procederá a abertura do envelope contendo a proposta e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente ao menor preço.

8.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 8.3, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.5. Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.6. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, iniciando pelo autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

8.7. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.7.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes sejam superiores em até **5% (cinco por cento)** à proposta de menor valor.

8.8. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

8.8.1. A licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, nova proposta, inferior àquela considerada de menor preço;

8.8.2. Se a licitante não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, igual direito às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, no mesmo prazo citado no subitem 8.8.1, deste edital.

8.9. O disposto nos subitens 8.7 e 8.8 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar nº 123/06.

8.10. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes nº 1 – Proposta, salvo por motivo justo e decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão (art 43, § 6º da Lei 8.666/1993). Sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002 .

8.11. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.12. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.

8.12.1. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.

8.13. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.14. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das

suas condições habilitatórias.

8.15. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.16. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o lote.

8.17. Nas situações previstas nos subitens 8.14 e 8.16, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.18. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

8.19. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.20. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.21. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto do edital à licitante detentora da melhor oferta do certame.

8.22. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será **obrigatória** a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recurso.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 10 dias úteis após o recebimento e aceite do objeto licitado.

10. DO PRAZO PARA INÍCIO

10.1. A licitante vencedora deverá oferecer os serviços objeto da presente licitação a partir da assinatura do contrato que acompanha o presente edital.

11. DAS SANÇÕES

11.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e neste edital, nas seguintes situações, dentre outras:

11.1.1. Multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), pela má qualidade dos serviços prestados e/ou pela inobservância das especificações do edital.

11.1.2. Multa de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, referente aos serviços, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.3. Multa de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), pela desistência a qualquer tempo, da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades dos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de:

11.2.1. Apresentação de documentação falsa;

11.2.2. Não-manutenção da proposta ou lance verbal;

11.2.3. Comportamento inidôneo;

11.3. Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 11, deste edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues, em envelope fechado e colado, até o dia e a hora previsto, no seguinte endereço: Rua Antunes Ribas, 1111, setor de Protocolo da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo;

12.2. Não será admitida a participação nesta licitação, de pessoas físicas ou jurídicas sob forma de consórcio;

12.3. Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatários;

12.4. Os licitantes deverão esclarecer as dúvidas quanto ao objeto a ser entregue, junto a Comissão de Licitações da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo, em horário de expediente, telefone 055 3313 2315 ou pelo correio eletrônico compras@camarasars.gov.br.

12.5. Da sessão de abertura lavrar-se-á ata que será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados;

12.6. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar

reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e a equipe de apoio;

12.7. Não serão aceitas propostas e documentações enviadas através de fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados;

12.8. A proposta que não atender os requisitos estabelecidos no edital será desclassificada;

12.9. Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder do Pregoeiro durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados da apresentação das propostas. Se não forem retirados em até 30 (trinta) dias após aquele prazo, serão inutilizados;

12.10. Fazem parte integrante deste edital:

12.10.1. Anexo I – Modelo de Credenciamento.

12.10.2. Anexo II – Declaração de Enquadramento para ME EPP.

12.10.3. Anexo III – Declaração de Idoneidade.

12.10.4. Anexo IV – Formulário Proposta de Preço.

12.10.5. Anexo V – Minuta de Contrato.

12.11. A adjudicação e a homologação desta licitação é de competência exclusiva do Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo.

12.12. As despesas decorrentes desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária 01.01 01 0031 0001 2,001 - 3390 33 00 00 00 - Passagens e Despesas com Locomoção.

12.13. À Câmara fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em decisão justificada.

Santo Ângelo, 29 de Agosto de 2013.

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Presidente do Poder Legislativo de Santo Ângelo - RS

Nos termos do artigo 38 parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente edital foi examinado e aprovado, por atender aos requisitos Legais, pela Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo – RS em 29 de Agosto de 2013.

ANEXO I

CREENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o (a) Sr.(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº _____, para participar em procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 02/2013, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, em ____ de _____ de 2013.

Representante legal da empresa (Reconhecido em Cartório)

ANEXO II

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO como ME, EPP ou COOPERATIVA

Declaro, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa acima identificada se enquadra como:

microempresa

empresa de pequeno porte

cooperativa, com receita bruta até o limite de R\$2.400.000,00 e esta de acordo com o art. 34 da lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

Por ser expressão da verdade, eu Contador (a) com registro no CRC – RS nº.....
firmo a presente.

Santo Ângelo,.....de.....de 2013.

Assinatura do contador ou técnico contábil
Nome completo:

ANEXO III
(ANEXAR LADO DE FORA DOS ENVELOPES)

EMPRESA:
CNPJ/MF N°:
ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, através de seu Diretor ou Responsável Legal, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2013.

Representante legal da empresa

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2013

PREGÃO PRESENCIAL 02/2013

ANEXO IV

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ-MF: _____ **FONE/FAX:**

E-MAIL _____ :

Item	Especificação	Percentual desconto
01	Percentual de desconto a ser aplicado sobre a taxa DU (taxa de emissão do bilhete) praticada pelas empresas de transporte aéreo em âmbito nacional ou internacional inclusive sobre tarifas promocionais. %

Data ___/___/2013

Assinatura Representante Legal
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2013

PREGÃO PRESENCIAL 02/2013

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO N.º ...

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara de Vereadores de Santo Ângelo e a empresa para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

A Câmara Municipal de Santo Ângelo representada pelo seu Presidente, Vereador, doravante denominada simplesmente de Contratante, e a empresa, inscrita no CNPJ n.º, com sede na rua, CEP, representada pelo Sr., CPF, Fone, de agora em diante denominada simplesmente de Contratada, acordam entre si o presente Contrato, com as seguintes cláusulas:

DA BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

Cláusula Primeira – O presente contrato é celebrado com base no Processo Licitatório n.º 02/2013, Pregão Presencial 02/2013, homologado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em, e se rege pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, inclusive quanto aos casos omissos.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Segunda – O objeto do presente contrato é o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, para destinos previamente determinados pela Contratante. Os bilhetes deverão conter, além do valor da tarifa da empresa de transporte aéreo o valor da taxa de embarque.

Parágrafo primeiro - A Contratada deverá disponibilizar todas as opções e horários de voos disponíveis no mercado, ficando a encargo da Contratante a escolha da companhia aérea, categoria e definição do horário de voo.

DA EXECUÇÃO

Cláusula Terceira – A Contratada executará os serviços descritos na cláusula anterior, com autorização da Contratante que poderá se dar através de contato pessoal, telefônico ou e-mail, devendo entregar os bilhetes solicitados pessoalmente na sede da Contratante ou enviados via e-mail.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta – A Contratante pagará à Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da fatura, o valor dos bilhetes aéreos deduzido do percentual de desconto de % (

.... por cento), aplicado sobre a taxa DU (taxa de emissão do bilhete).

Cláusula Quinta – Deverá acompanhar a fatura demonstrativo de valor da taxa de emissão dos bilhetes.

DO PRAZO

Cláusula Sexta – O presente contrato vigorará por doze meses a contar de sua assinatura, admitida sua prorrogação até o limite legal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima – A Contratada se compromete a:

- a) Entregar os bilhetes na sede da Contratante, pessoalmente ou via e-mail.
- b) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros resultantes deste contrato.
- c) Reparar ou indenizar os danos que forem causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes de falha na execução dos serviços, de ato culposo ou doloso por parte da Contratada ou de seus empregados, sem ônus para a Câmara de Vereadores de Santo Ângelo, conforme artigo 70 da Lei 8.666/93.
- d) Responder pela qualidade, quantidade, validade e demais características do serviço.
- e) Prestar informações pessoalmente, telefone ou e-mail, online, dos serviços objeto deste contrato.

DAS MULTAS

Cláusula Oitava – Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a Contratada, assegurada prévia defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), pelo atraso na prestação dos serviços, pela má qualidade dos serviços prestados e pela inobservância das especificações do presente contrato.
- b) Multa de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, referente aos serviços, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- c) Multa de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), pela desistência a qualquer tempo, da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades dos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
- d) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das penalidades aqui previstas.

Cláusula Nona - No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima

Primeira, a Contratante, notificará a Contratada, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Primeiro - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a- acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços sem culpa da Contratada;

b- falta ou culpa do município;

c- caso fortuito ou força maior, conforme parágrafo único do art. 1058, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo – O pagamento da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

Cláusula Décima - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – Presume-se a desistência da execução dos serviços contratados o atraso ou interrupção dos mesmos por prazo superior a 05 (cinco) dias da notificação.

Cláusula Décima Segunda – A Contratada fica obrigada a regularizar imediatamente os serviços objeto deste contrato que não forem realizados a contento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Décima Terceira – O custeio das despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício correrá por conta da rubrica 2001-3390.33.01 – Passagens e Despesas com Locomoção. (01.01 01 0031 0001 2,001)

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Quarta - O presente contrato entrará em vigor na data de assinatura e vigorará pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, a critério da CONTRATANTE, com base no artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Décima Quinta - A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.

DO FORO

Cláusula Décima Sexta – Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da Comarca de Santo Ângelo - RS.

E por terem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumprí-las, pelo que assinam o presente, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Santo Ângelo, de Agosto de 2013.

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Presidente

ANEXAR LADO DE FORA DOS ENVELOPES

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02-2013

Razão Social:

CNPJ nº

Endereço:

E-mail:

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2013.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Poder Legislativo e a licitante, solicito de Vossa Senhoria o preenchimento do recibo de entrega do edital, e o envio do mesmo por meio do **fax 55 3313-2315**, e-mail: compras@camarasa.rs.gov.br ou pessoalmente na Câmara de Vereadores de Santo Ângelo.

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

EDITAL Nº 02/2013 PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Contratação de agência de viagem para o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas para a Câmara Municipal, pelo prazo de 12 meses (com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93). **PROTOCOLO DE PROPOSTAS:** até às 9 horas e 00 minutos do dia 13.09.2013. **ABERTURA:** 13.09.2013 às 9 horas e 30 minutos. Informações poderão ser obtidas com os membros da Comissão de Licitação, Rua Antunes Ribas, nº 1111, ou pelo fone (55) 3313-2315, compras@camarasa.rs.gov.br ou camarasa@via-rs.net. Os editais também poderão ser acessados através do sítio: www.camarasa.rs.gov.br